

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CARLOS BARBOSA – RS

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, regido pela Lei Municipal nº **2.075** de **03** de **julho** de 2010, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos da comunidade na consecução de seus objetivos, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º – Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I – acompanhar e fiscalizar as diretrizes e normas fixadas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV – Alterar o seu Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

X – divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Alimentação Escolar;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes somente poderão ser indicados para composição do Conselho, quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º Na hipótese da inexistência dos órgãos e entidades referidos no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes e trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para o fim de escolher os respectivos representantes, a qual deverá ficar registrada em ata.

§ 3º Na hipótese da inexistência dos órgãos e entidades referidos no inciso III deste artigo, deverão os pais ou responsáveis legais dos alunos realizarem reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, com exceção dos membros titulares do inc. II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 5º Fica vedada a indicação do Ordenador da Despesa para compor o Conselho.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, decreto ou portaria, observadas as normas vigentes e as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Administração a acatar todas as indicações dos segmentos representados, desde que revestidas da devida legalidade.

§ 7º O mandato de Conselheiro do CAE será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reconduzidos, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 8º O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 9º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pelo Município por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representando;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida pelo Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho ou nesta Lei, desde que aprovada em reunião para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da data da sessão plenária do CAE ou, ainda, da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Administração.

§ 2º Nas situações de substituição dos membros do CAE, definidas por este artigo, o segmento representado fará nova indicação, mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do Poder Executivo.

§ 3º Nos casos de substituição dos conselheiros do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º – Dentre os membros titulares deverá ser escolhido o Presidente, Vice-Presidente e um Secretário do Conselho de Alimentação Escolar – (CAE).

Art. 6º – O Presidente será eleito e poderá ser destituída pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato de quatro (4) anos, coincidindo com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º – São atribuições do Presidente:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- V – decidir as votações em caso de empate;
- VI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- VII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com os quais deve ter relações;
- VIII – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- IX – dar ciência das justificações de ausência dos membros do Conselho.

Parágrafo único – O Vice-Presidente do Conselho terá as mesmas atribuições do Presidente durante o tempo em que substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º – São atribuições dos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- III – obedecer as normas regimentais;
- IV – apreciar e votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;
- V – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VI – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- VII – justificar seu voto, quando for o caso;
- VIII – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º – Fica extinto o mandato do membro que expressamente renunciar ou que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

§ 1º – O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito

Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 10 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho, sendo suas atribuições:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – preparar as pautas das reuniões;

IV – providenciar os serviços de arquivo, estatísticas e documentação;

V – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI – registrar a frequência dos membros do Conselho, às reuniões;

VII – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VIII – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11 – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas na sede dos Conselhos Municipais, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 – As reuniões serão:

I – ordinárias, em data a serem fixadas pelo Presidente do Conselho;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente do Conselho, ou mediante solicitação de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros efetivos;

Parágrafo único – As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, com protocolo, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência; para as reuniões extraordinárias a antecedência mínima é de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º – Se, no horário do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º – Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º – A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão públicas e a convite do Presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16 – As decisões serão tomadas mediante deliberação de maioria simples, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art. 17 – O Conselho de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 18 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 19 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2010.